



PREGÃO ELETRÔNICO

16/2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO/AL

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, COM O OBJETIVO DE ATENDER À DEMANDA DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO - AL

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$4.496.366,08 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 21/08/2025 ÀS 09H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025 320252705003

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o município de **MINADOR DO NEGRÃO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.237.038/0001-61, sediado à Avenida Belarmino Vieira Barros, 32, Centro, Minador do Negrão, Alagoas, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº 13012503 de 13 de janeiro de 2025, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do Decreto Municipal nº 01 de 02 de janeiro de 2024, da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O OBJETO DA LICITAÇÃO É O **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, COM O OBJETIVO DE ATENDER À DEMANDA DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO - AL.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do Bolsa Nacional de Compras - BNC no endereço: <http://bnc.org.br/sistema/>.

2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

2.2.1. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.2.2. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras - BNC, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela BNC e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC.

2.2.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

2.2.4. A Prefeitura Municipal de Minador do Negrão não se responsabilizará por qualquer tipo de problema que venha a ocorrer no processo de cadastramento e que impeça o licitante de participar do certame.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à



correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Poderão participar do Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular.

2.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do



financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.4. O licitante deverá anexar junto ao sistemas as declarações que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. A falsidade das declarações apresentadas sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes deverão apresentar todos os documentos de habilitação que constem do item 8 do Termo de Referência – Anexo I deste edital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

3.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



- 3.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.11. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 3.12. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 3.13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor unitário e total do item;
- 4.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 4.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 4.5.1. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Edital.
- 5.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.4.1. **O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR GLOBAL.**
- 5.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



- 5.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R\$ 5,00 (cinco reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- 5.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 5.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.
- 5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 5.17. Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no **www.bnc.org.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor inicial de sua proposta.
- 5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.



5.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento) acima da melhor proposta** ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

5.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento do Decreto Federal 11.430/2023;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

5.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado de Alagoas;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.30.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,



acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.30.2.1. O licitante vencedor deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

5.31. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.32. O valor unitário ofertado, após a fase de lances (**proposta realinhada**), não poderá ser superior em relação ao valor unitário ofertado inicialmente pelo licitante (**proposta inicial**), tão pouco ser maior que o valor unitário estimado para a licitação.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.5 Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.6.1 conter vícios insanáveis;
- 6.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



- 6.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 DA HABILITAÇÃO

- 7.10 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.11 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.12 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.13 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



- 7.13.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (DEZ POR CENTO) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.14 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e/ou cópia.
- 7.15 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133.
- 7.16 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.17 A exigência dos documentos de habilitação será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.17.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.17.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.18 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.18.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.18.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.19 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.20 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.
- 7.21 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.22 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8 DATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **XX (xxxxx)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 8.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e



8.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9 DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



- 10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou
 - 10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
 - 10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5 fraudar a licitação
- 10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 10.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1 advertência;
 - 10.2.2 multa;
 - 10.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (DEZ) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



- 10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo e-mail*: cplminadordonegrao2021@gmail.com
- 11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://lai.minadordonegrao.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao>.

12.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

12.11.1.1 ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

12.11.1.2 ANEXO IV – DECLARAÇÕES EM GERAL.

Minador do Negro/AL, 01 de agosto de 2025.

ANDRÉ LUIZ COSTA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES, EXCETO TIC
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA
Prefeitura Municipal de Minador do Negrão

Processo Administrativo nº32022527050003/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de locação de veículos com motorista, com o objetivo de atender à demanda de transporte escolar dos estudantes da rede municipal e estadual de ensino no município de Minador do Negrão – AL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ROTA	ESCOLAS ANTEDIDAS PELA ROTA	KM DA ROTA	VEZES QUE O TRANSPORTE FAZ A MESMA ROTA	KM DIARIA	DIAS LETIVOS	TOTAL KM DIÁRIA x DIAS LETIVOS POR VEÍCULO	QNT. DE VEÍCULOS	TOTAL DE KM x DIA LETIVOS POR VEÍCULO S x QUANTIDADE DE VEÍCULO
04	[Início: Saída do veículo da Escola Municipal Nossa Senhora das Graças vai para o sítio Travessão, passa pelo sítio Jiquiri e deixa os alunos na Escola Municipal José Pedro Neto em seguida segue para a Escola Belarmino Vieira, Creche Municipal Isabel Oliveira Ferro, Escola Municipal Menino Jesus de Praga e finaliza na Escola Municipal Nossa Senhora das Graças. Totalizando 14,67 Km]. Vale salientar que essa rota é integral e noturna.	14,67	3	44,01	200	8.802 KM	4 VANS COM NO MINIMO 16 ASSENTOS	35.208 KM



06	[Início: Saída do veículo da Escola Municipal Nossa Senhora das Graças ao Sítio Salgadinho, passa no sítio Zé Alexandre, sítio Lisos, e sítio Cachoeirinha e segue o destino a Escola Belarmino Vieira, Creche Municipal Isabel Oliveira Ferro, Escola Municipal Menino Jesus de Praga e finaliza na Escola Municipal Nossa Senhora das Graças. Totalizando 20,45 Km]. Vale salientar que essa rota é integral e noturna.	20,45	3	61,35	200	12.270 KM	1 VAN COM NO MINIMO 16 ASSENTOS	12.270 KM
07	[Início: Saída do veículo da Escola Municipal Nossa Senhora das Graças a Fazenda Charco, passa pelo sítio Barra do Salgado, povoado Mata Burro, Fazenda Encantado, Serra do Bernardino, saindo desse local com alunos, segue o destino a Escola Municipal Menino Jesus de Praga, Escola Belarmino Vieira, Creche Municipal Isabel Oliveira Ferro e finaliza na Escola Municipal Nossa Senhora das Graças. Totalizando 44,60 Km]. Vale salientar que essa rota é integral.	44,60	3	133,80	200	17.840 KM	2 VANS COM NO MINIMO 16 ASSENTOS	53.520KM
08	[Início: Saída do veículo da Escola Municipal Nossa Senhora das Graças ao sítio Açudinho passando pelo sítio Pedra Talhada, sítio Serrote, e sítio Juazeiro, segue o destino a Escola Municipal Nossa Senhora das Graças, a Escola Municipal Menino Jesus de Praga, Escola Belarmino Vieira, Creche Municipal Isabel	16,29	5	81,45	200	16.290 KM	3 VAN COM NO MINIMO 16 ASSENTOS	48.870 KM



	Oliveira Ferro e finaliza na Escola Municipal Nossa Senhora das Graças. Totalizando 16,29 Km]. Vale salientar que essa rota é integral e noturna.							
09	[Início: Saída do veículo do Sítio Serrinha onde pega o primeiro aluno e passa por sítio Santo Antônio, distrito Logradouro dos Leões, sítio Cachoeiras, sítio Mocó, sítio Riacho dos Campos seguindo destino a Escola Belarmino Vieira, Creche Municipal Isabel Oliveira Ferro e finaliza na Escola Municipal Nossa Senhora das Graças e finaliza na Escola Municipal Menino Jesus de Praga. Totalizando 30,23 Km]. Vale salientar que essa rota é integral.	30,23	3	90,69	200	18.138 KM	3 VAN COM NO MINIMO 16 ASSENTOS	54.414 KM
10	: [Início: Saída da veículo do distrito de Logradouro dos Leões passa pelo sítio Cachoeira, sítio Riacho dos Campos, sítio Mocós e sítio Poços com destino a Escola Belarmino Vieira. Essa rota é realizada no período noturno. Totalizando 27,93 Km].	27,93	2	55,86	200	11.172 KM	1 VAN COM NO MINIMO 16 ASSENTOS	11.172 KM
11	[Início: Saída da Van do sítio Calango, sítio Lajeiro, sítio Lisa, sítio Salgado, sítio Barra do Salgado com destino a Escola Municipal Menino Jesus de Praga, Escola Estadual Belarmino Vieira e finaliza na Escola Municipal Nossa Senhora das Graças.	31,35	5	156	200	31.350 KM	2 VAN COM NO MINIMO 16 ASSENTOS	62.700 KM



	Totalizando 31,35 Km]. Vale salientar que essa rota é integral e noturna.							
12	[Início: Saída da Van do sítio Mulungu passando pelo sítio Tinguí , sítio Riacho do Mel, sítio Alto da Flor, sítio Torta e sítio Lagoa do Caminho com destino a Escola Municipal Nossa Senhora das Graças, a Escola Municipal Menino Jesus de Praga, Creche Municipal Isabel Oliveira Ferro e finaliza na Escola Estadual Belarmino Vieira. Totalizando 29,98 Km]. Vale salientar que essa rota é integral.	29,98	2	89,94	200	17.988 KM	3 VAN COM NO MINIM O 16 ASSEN TOS	53.964 KM
13	[Início: Saída da Van do sítio Calango, Lajeiro Alto e passa por e segue destino a Escola Estadual Belarmino Vieira, Creche Municipal Isabel Oliveira Ferro, a Escola Municipal Nossa Senhora das Graças e finaliza na Escola Municipal Menino Jesus de Praga. Totalizando 20,41 Km]. Vale salientar que essa rota é integral.	20,41	2	61,23	200	12.246 KM	1 VAN COM NO MINIM O 13 ASSEN TOS	12.246 KM
14	[Início: Saída da Van do sítio Lajeiro Alto, sítio Mundubim, sítio Logrador dos Tavares, sítio Impoeira de Cima e sítio Impoeira de Baixo em direção a Escola Estadual Belarmino Vieira, Creche Municipal Isabel Oliveira Ferro, Escola Municipal Menino Jesus de Praga e finaliza na Escola Municipal Nossa	27,42	2	82,26	200	16.452 KM	2 VAN COM NO MINIM O 16 ASSEN TOS	32.904 KM



	Senhora das Graças. Totalizando 27,42 Km]. Vale salientar que essa rota é integral.							
16	: [Início: Saída da Van do sítio Timbaúba, sítio Mocó, sítio Riacho dos Campos, sítio Lagoa Queimada e sítio Logrador dos Tavares com destino a Escola Estadual Belarmino Vieira, Creche Municipal Isabel Oliveira Ferro, Escola Municipal Nossa Senhora das Graças e finaliza na Escola Municipal Menino Jesus de Praga. Totalizando 27,16 Km]. Vale salientar que essa rota é integral.	27,16	2	81,48	200	16.296 KM	2 VAN COM NO MINIMO 16 ASSENTOS	32.592 KM
17	[Início: Saída da Van do sítio Várzea Grande, sítio Serrinha, sítio Serra Baixa e sítio Zé Alexandre com destino a Escola Estadual Belarmino Vieira, Creche Municipal Isabel Oliveira Ferro, Escola Municipal Nossa Senhora das Graças e finaliza na Escola Municipal Menino Jesus de Praga. Totalizando 21,02 Km]. Vale salientar que essa rota é integral e noturna.	21,02	5	105,10	200	21.020 KM	2 VAN COM NO MINIMO 12 ASSENTOS	42.040 KM
TOTAL KM PARA ATENDER A NECESSIDADE E VALOR ESTIMADO:						426.820 KM		426.820 K
VALOR ESTIMADO:						R\$ 4.496.366,08		

A prestação de serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

A prestação do serviço está caracterizada como de natureza continuada, uma vez que atende a uma necessidade essencial e ininterrupta da Administração Pública — o transporte regular dos estudantes da rede municipal de



ensino — exigindo execução periódica ao longo do exercício. A adoção de vigência plurianual mostra-se mais vantajosa por permitir melhor planejamento orçamentário, garantir a estabilidade do serviço, reduzir riscos de descontinuidade e possibilitar ganhos operacionais e econômicos ao longo do tempo, conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 19 de 17 de julho de 2022.

*O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) **assinatura do contrato**, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, o Município deve elaborar o PCA com o objetivo de racionalizar as contratações, subsidiar as leis orçamentárias e garantir o alinhamento com o planejamento estratégico.

Entretanto, é importante ressaltar que o PCA se tornará obrigatório no exercício subsequente ao decurso do prazo previsto no art. 176 da Lei 14.133/2021, motivo pelo qual ainda não foi instituído o referido instrumento de governança.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Não aplicável a esse processo.

Indicação de marcas ou modelos

Não aplicável a esse processo.

Subcontratação

Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

Considerando o disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, que prevê a possibilidade de reserva de cota de até 25% do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), justifica-se a **não aplicação dessa prerrogativa no presente certame**, que visa à contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A decisão baseia-se no fato de que **a divisão do objeto em cotas ou a reserva de partes do serviço para ME/EPP não resultaria em ganhos de economicidade ou eficiência para a Administração Pública**, tendo em



vista que o **objeto será contratado sob o critério de menor preço global**, e que o fracionamento poderia, inclusive, comprometer a logística e a organização da prestação do serviço, essencial para garantir a continuidade e a qualidade do transporte escolar ofertado.

Adicionalmente, ressalta-se que, **em contratações dessa natureza e complexidade operacional, com exigências técnicas e logísticas integradas**, não há histórico de efetiva vantagem ou maior competitividade com a adoção de cotas reservadas. Pelo contrário, a **restrição da competitividade pode, eventualmente, elevar os custos ou dificultar a execução do serviço de forma uniforme e coordenada**.

Dessa forma, a Administração, pautada nos princípios da **eficiência, economicidade e interesse público, opta por não reservar cota do objeto licitado às ME/EPP**, promovendo a ampla concorrência entre todos os licitantes habilitados, em busca da melhor proposta para o Município.

Com base no georreferenciamento previamente realizado de todas as rotas escolares do município de Minador do Negrão/AL, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, garantindo a execução eficiente, segura e contínua do transporte escolar:

a) Requisitos técnicos e operacionais:

- A empresa contratada deverá operar exatamente conforme as rotas definidas no estudo georreferenciado, obedecendo aos trechos, distâncias, horários e pontos de embarque e desembarque previstos pela Secretaria Municipal de Educação;
- Disponibilizar veículos compatíveis com as condições geográficas e de tráfego das rotas identificadas, inclusive veículos com tração (quando exigido) e em perfeito estado de conservação;
- Os veículos utilizados deverão possuir, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, conforme recomendação das normas vigentes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) para transporte escolar, ou outro prazo mais restritivo eventualmente estabelecido em norma específica estadual ou municipal;
- Os veículos devem estar devidamente adaptados e equipados com os itens obrigatórios exigidos para transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e nas resoluções do CONTRAN, incluindo: cintos de segurança para todos os ocupantes, sinalização de "Escolar", tacógrafo, lanternas de emergência, dispositivos de acessibilidade (quando aplicável), e demais equipamentos exigidos;
- Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de forma a garantir a continuidade dos serviços, sem prejuízo às atividades escolares;
- Disponibilizar motoristas devidamente habilitados (mínimo categoria D), treinados para operar nas rotas de difícil acesso e em estradas não pavimentadas, conforme mapeamento georreferenciado.

b) Requisitos legais e de segurança:

- Todos os veículos devem possuir autorização para transporte escolar, vistoria atualizada do DETRAN e seguro obrigatório;
- Os motoristas deverão apresentar documentação regular, incluindo certidão negativa de antecedentes criminais e exames exigidos por lei (inclusive toxicológico, quando aplicável);
- Deverá ser observado o limite máximo de alunos por veículo, com uso obrigatório de cintos de segurança e demais normas do FNDE, CTB e CONTRAN.

c) Requisitos administrativos:

- A empresa deverá seguir rigorosamente o planejamento de rotas baseado no georreferenciamento, com possibilidade de ajustes apenas mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- Garantir estrutura de supervisão e comunicação, permitindo o acompanhamento em tempo real e resposta rápida a imprevistos;
- Assegurar substituição imediata de veículo ou motorista em caso de falhas, ausências ou emergências operacionais;
- Estar regular com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, inclusive quanto ao vínculo formal com os motoristas designados.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação de serviços deverá ocorrer de forma contínua, regular e eficiente, observando os horário e rotas estabelecidos pelo Secretaria Municipal de Educação, garantindo o transporte seguro e adequado dos alunos da rede pública municipal.

O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, ou conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação.

A contratada deverá disponibilizar veículos em conformidade com as exigências legais, motoristas devidamente habilitados e capacitados, bem como garantir a manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, que poderá solicitar ajustes ou substituições sempre que necessário para assegurar a qualidade e a segurança dos usuários.

Garantia, manutenção e assistência técnica

A empresa contratada será responsável por garantir a plena operacionalidade dos veículos durante toda a vigência contratual, devendo:

Manter os veículos em perfeitas condições de uso, com revisões periódicas e manutenções preventivas e corretivas, de forma a assegurar a segurança e o conforto dos usuários;

Substituir imediatamente, por sua conta e risco, qualquer veículo que apresente falha mecânica ou condição inadequada para o transporte, conforme avaliação da fiscalização do contrato;

Providenciar assistência técnica sempre que necessário, a fim de evitar a descontinuidade da prestação do serviço;

Garantir que todos os veículos utilizados estejam com a documentação regularizada, com licenciamento atualizado e vistoria aprovada pelo DETRAN, bem como seguros obrigatórios vigentes;

Manter registro atualizado de manutenção dos veículos, disponível para consulta da Administração quando solicitado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização



A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

Cabe ao gestor do contrato:

- 6.1.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.1.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.1.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.1.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



6.1.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.1.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.1.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.1.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.1.4 Multa:

7.1.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10% (dez por cento)** dias*

7.1.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

7.2.4.2.1 *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

7.1.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **dez por cento (10%) a vinte por cento (20%)** do valor da contratação.*

7.1.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **vinte por cento (20%) a trinta por cento (30%)** do valor da contratação.*



7.1.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **quinze por cento (15%) a 25% vinte e cinco por cento**) do valor da contratação.*

7.1.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **cinco por cento (5%) a quinze por cento (15%)** do valor da contratação.*

7.1.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **dois por cento (2%) a dez por cento (10%)** do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]*

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.1.5 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

7.1.6 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Na aplicação das sanções serão considerados:

7.1.7 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.1.8 as peculiaridades do caso concreto;

7.1.9 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.1.10 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.1.11 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Medição dos Serviços

A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na efetiva execução das rotas e quilometragens previstas no contrato, considerando-se os dias efetivamente trabalhados, conforme planilhas de controle e acompanhamento validadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

A empresa contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, os documentos comprobatórios da execução mensal (como relatórios de viagens, listas de presença dos alunos, registros de quilometragem, entre outros eventualmente exigidos), para fins de conferência, validação e atesto.

Liquidação

Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação da despesa, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa da Administração, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Nos casos em que a contratação decorrer de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de liquidação será reduzido para **5 (cinco) dias úteis**, mantida a possibilidade de prorrogação por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresenta os seguintes elementos essenciais:

- a) Prazo de validade do documento fiscal;
- b) Data de emissão;
- c) Dados do contrato e da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Período de execução a que se refere a cobrança;
- e) Valor a ser pago;
- f) Destaque, quando cabível, das retenções tributárias exigidas por lei.

Havendo erro, omissão ou qualquer irregularidade na nota fiscal ou documento de cobrança apresentado, ou ainda circunstância impeditiva à liquidação da despesa, o procedimento ficará **sobrestado** até que a empresa contratada **regularize a situação**, reiniciando-se o prazo após a comprovação da correção, **sem ônus ao Município**.

A apresentação da nota fiscal deverá ser acompanhada de documentação que comprove a regularidade fiscal da contratada, conforme exigido no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, por meio de certidões consultadas diretamente em **sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores**, ou, caso necessário, mediante apresentação física dos documentos atualizados.



A constatação de irregularidades na regularidade fiscal poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, além da adoção de medidas administrativas, incluindo, se for o caso, a instauração de processo para rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da conclusão do procedimento de liquidação da despesa, conforme estabelecido na seção anterior, desde que apresentada a documentação fiscal correta e devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

No caso de **atraso por parte da Administração**, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o término do prazo para pagamento e a data da efetiva quitação, com a aplicação do **IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial)**, calculado pelo IBGE, **ou outro que vier a substituí-lo**.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por **transferência bancária**, em favor da contratada, para crédito em banco, agência e conta corrente de sua titularidade, informados previamente no momento da contratação.

Será considerada como data do pagamento o **dia da efetivação da transferência bancária** pela Administração.

No ato do pagamento, serão efetuadas as **retenções tributárias previstas na legislação aplicável**, independentemente dos percentuais indicados na proposta ou planilha de custos da contratada.

A empresa contratada que for **optante pelo regime do Simples Nacional**, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**, **não sofrerá retenções na fonte** relativas aos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove essa condição mediante **documento fiscal com a devida indicação do enquadramento tributário** e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

O pagamento poderá ser suspenso até a **regularização das informações fiscais** ou apresentação da documentação exigida, **sem ônus para a Administração**, sendo retomado o prazo após a devida correção ou complementação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da **realização de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com adoção do modo de disputa aberto**, nos termos do art. 6º, inciso XL, e art. 55, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, considerando o valor total da prestação dos serviços para todas as rotas descritas neste Termo de Referência, de forma integrada, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Forma de fornecimento (Prestação de Serviço)

A prestação do serviço ocorrerá de forma **contínua**, conforme o calendário letivo e demanda da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo aos horários e rotas previamente estabelecidos, com início em até **10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato**, ou conforme solicitação expressa da Administração.

A execução do serviço deverá atender integralmente às exigências legais, técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência, garantindo a **eficiência, regularidade, segurança e qualidade no transporte dos alunos da rede pública municipal**.

Exigências de habilitação



Para fins de habilitação no certame, o interessado deverá apresentar documentação que comprove o atendimento aos requisitos legais, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, agrupados nos seguintes critérios:

Habilitação jurídica

Deverá ser apresentada documentação conforme o tipo de participante:

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente com validade legal em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no sítio oficial do Governo Federal (<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>);
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório dos administradores em exercício;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, sucursal ou agência;
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da localidade da sede, acompanhada do documento que comprove a eleição ou nomeação dos administradores em exercício;
- g) **Filial, sucursal ou agência:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no respectivo registro (Registro Civil ou Junta Comercial), com a averbação correspondente ao registro da matriz;
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social com a ata de sua aprovação, devidamente arquivadas, bem como o registro conforme o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação *capital mínimo 10%*(dez por cento)

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



Disposições gerais sobre habilitação

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Qualificação Técnica

Para fins de habilitação, será exigida da licitante a comprovação de aptidão técnica para a prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços de transporte escolar ou de natureza similar, com complexidade operacional e logística equivalente ou superior àquela exigida neste processo.

Os atestados deverão conter, no mínimo:

Identificação do contratante e do contratado;

Descrição clara dos serviços prestados, com especificação da atividade de transporte;

Indicação do período de execução do contrato;

Informações que demonstrem a experiência com atendimento a rotas variadas, em áreas urbanas e rurais, e a utilização de motoristas habilitados e veículos apropriados;

Assinatura e identificação do responsável pela emissão do documento.

A exigência tem por objetivo assegurar que a contratada possua experiência prévia na execução de serviços de natureza semelhante, considerando a responsabilidade técnica envolvida, a necessidade de cumprimento rigoroso de rotas e horários, bem como a garantia de segurança e regularidade no transporte dos estudantes da rede pública.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável pela Administração, é de R\$ 4.496.366,08 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e oito centavos),



conforme composição de custos unitários apresentada na seção anterior e com base nas pesquisas de preços realizadas, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Esse valor serve como referência para julgamento das propostas, não constituindo, por si só, obrigação de contratação integral, podendo ser ajustado conforme necessidade da Administração e limites orçamentários disponíveis.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Funcional Programática: 12.361.0007.4001

Projeto/Atividade: MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC MUNICIPAL DE EDUCACAO.

Funcional Programática: 12.361.0007.4006

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DE GESTÃO INTEGRADO DO TRANSPORTE ESCOLAR-GEITE QSE

Funcional Programática: 12.361.0007.4010

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCACAO -

Funcional Programática: 12.365.0007.4012

Projeto/Atividade: MANT. DO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE
ESCOLAR-PNAT INFANTIL

Funcional Programática: 12.361.0007.4013

Projeto/Atividade: MANT. DO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE
ESCOLAR-PNAT FUNDAMENTAL.

Funcional Programática: 12.361.0007.4021

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL- 30%

Funcional Programática : 12.365.0007.4023

Projeto/atividade: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL – 30%

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA :12.366.0007.4025

PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO EJA -30%

NATUREZA DA DESPESA: 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações constantes neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, incluindo o custo estimado da contratação, que será publicizado juntamente com o edital, em respeito aos princípios da publicidade, da transparência e da isonomia, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

A elaboração deste Termo de Referência observou os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, impessoalidade e interesse público, visando garantir uma contratação vantajosa para a Administração e adequada à necessidade da Secretaria Municipal de Educação.



Os casos omissos ou eventuais dúvidas na aplicação deste Termo de Referência serão resolvidos pela autoridade competente, conforme a legislação vigente.

Minador do Negrão, 08 de julho de 2025.

Cintia da Silva Lima
Secretária Municipal de Minador do Negrão

Janileide de Oliveira Nolasco Correia
Setor de Planejamento



APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32022527050003/2025

ÓRGÃO REQUISITANTE:

- a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ENDEREÇO DE ENTREGA:

- b) **RUA BELARMINO VIEIRA BARROS - 296, CENTRO, MINADOR DO NEGRÃO/ALAGOAS, CEP.: 57.615-000 (PRÓXIMO HÁ PRAÇA PADRE CICERO).**

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo avaliar a viabilidade e justificar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos com motorista, com o objetivo de atender à demanda de transporte escolar dos estudantes da rede municipal e estadual de ensino no município de Minador do Negrão – AL.

O transporte escolar é essencial para assegurar o acesso à educação de alunos residentes em áreas rurais ou de difícil acesso, bem como para atender alunos com necessidades especiais, conforme determinações legais e constitucionais.

O município enfrenta dificuldades quanto à locomoção adequada e segura de seus estudantes, principalmente em zonas rurais e de difícil acesso. A frota própria é insuficiente e apresenta limitações operacionais. Sem a contratação de serviço terceirizado, alunos podem sofrer com faltas recorrentes, evasão escolar e prejuízo ao desempenho educacional.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos com motorista, com o objetivo de atender à demanda de transporte escolar dos estudantes da rede municipal e estadual de ensino no município de Minador do Negrão/AL, em regime de execução indireta e de forma contínua.

Minador do Negrão é um município de pequeno porte, com características geográficas marcadas por áreas rurais dispersas e comunidades localizadas a considerável distância da sede municipal, o que representa um desafio logístico permanente para o acesso às unidades escolares. A topografia acidentada e a precariedade de diversas estradas vicinais — especialmente em períodos chuvosos — dificultam o deslocamento com veículos convencionais, demandando, portanto, condutores capacitados e veículos adequados à realidade local.

A administração municipal possui uma frota própria limitada, composta por alguns ônibus escolares que atualmente atendem às rotas 01, 02, 03, 05 e 15. No entanto, essa frota é insuficiente para cobrir a totalidade das rotas necessárias à garantia do transporte escolar em todo o território municipal. Assim, diversas rotas permanecem descobertas, comprometendo o atendimento integral da demanda dos alunos residentes em localidades não contempladas pelos veículos próprios.

Além da quantidade insuficiente de veículos, a gestão municipal também não dispõe de estrutura operacional adequada para garantir a manutenção contínua da frota, tampouco de quadro de motoristas em número suficiente e disponível para suprir todas as rotas escolares. Diante desse cenário, a contratação de serviço terceirizado se mostra imprescindível para assegurar a regularidade, pontualidade e segurança no transporte dos alunos — condição indispensável para o cumprimento do calendário letivo e para a efetivação do direito à educação, conforme previsto na Constituição Federal e na legislação educacional vigente.

Ademais, os horários das atividades escolares exigem planejamento detalhado da logística de transporte. Na rede municipal de ensino, as aulas ocorrem das 7h30 às 12h nas segundas e sextas-feiras, e das 7h30 às 17h nas terças, quartas e quintas-feiras. Já na rede estadual, o horário de funcionamento é das 7h30 às 17h, de segunda a sexta-feira. Essa organização exige a disponibilização de veículos e motoristas em turnos estendidos, o que reforça a necessidade de uma estrutura operacional flexível e bem dimensionada, como a que pode ser oferecida por empresa especializada.



O serviço será executado por empresa contratada, com fornecimento de veículos e motoristas sob sua responsabilidade, disponível de segunda a sexta-feira, bem como aos sábados, quando houver reposição de aulas, atividades de reforço, recuperação escolar, recessos e deslocamentos extracurriculares que componham o ano letivo. A prestação terá duração de 12 (doze) meses, contemplando os 200 dias letivos, com atendimento nos turnos matutino, vespertino, período integral e noturno, conforme demanda das redes municipal e estadual.

A medida está em consonância com:

- O art. 208 da Constituição Federal, que estabelece o transporte escolar como dever do Estado;
- As diretrizes do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
- O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Plano Nacional de Educação (PNE), que asseguram o acesso e a permanência dos estudantes na escola.

A contratação de empresa especializada permitirá:

- A utilização de veículos compatíveis com as condições das estradas locais (inclusive com tração, se necessário), em bom estado de conservação;
- A disponibilização de motoristas experientes, devidamente habilitados e familiarizados com as rotas;
- A responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva da frota, com maior confiabilidade operacional;
- Flexibilidade para ajustes nos itinerários, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, sem comprometer o calendário escolar.

Ademais, a medida contribui para os objetivos estratégicos da política educacional local, promovendo igualdade no acesso à educação, especialmente entre populações rurais ou em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, a contratação pretendida configura-se como essencial, estratégica e de relevante interesse público, garantindo a frequência escolar, a inclusão social e o cumprimento das obrigações legais da Administração Pública.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de subsidiar a estimativa de preços e a definição da estratégia de contratação, foi realizado levantamento de mercado com base em dados da contratação anterior, atualmente vigente, que vem atendendo satisfatoriamente às necessidades do município no que tange à prestação do serviço de transporte escolar.

O contrato em vigor tem demonstrado eficiência na execução do objeto, com regularidade nos serviços, cumprimento das rotas designadas, veículos em conformidade com as exigências legais e operacionais, além de boa receptividade por parte das comunidades escolares. Tal experiência reforça a pertinência da manutenção do mesmo modelo de contratação, com ajustes pontuais se necessários, respeitando os princípios da continuidade do serviço público e da economicidade.

Além disso, foi identificado que o mercado local e regional conta com prestadores capacitados a executar o objeto, conforme demonstra a Tabela 1, que lista empresas e profissionais com atuação no setor, a maioria com experiência comprovada em contratos públicos:

Tabela 1 – Prestadores de serviço identificados no levantamento

Prestador	CNPJ/CPF
1º IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	04.750.478/0001-90
2º COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS	31.447.763/0001-09



Nota: a tabela não é exaustiva e será complementada conforme o processo de pesquisa de preços for avançando. Outros orçamentos serão solicitados junto a fornecedores locais, regionais e disponíveis em bancos de dados públicos, como o Painel de Preço

A identificação de múltiplos prestadores, ainda que de pequeno porte, aponta para a existência de competitividade no mercado, o que favorece a obtenção de propostas vantajosas e preços compatíveis com a realidade da Administração Pública. A pluralidade de fornecedores indica que a estratégia adotada atende ao interesse público, favorecendo a seleção da proposta mais vantajosa e mitigando riscos relacionados à concentração de mercado ou à incapacidade de execução.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O início da prestação dos serviços ocorrerá na data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Transporte Escolar, conforme planejamento interno do calendário letivo. A assinatura do contrato ocorrerá previamente ao início das atividades, assegurando que não haja descontinuidade na oferta do transporte escolar.

A contratação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições de vantajosidade da proposta e o interesse da administração pública.

O serviço deverá ser prestado de forma contínua e regular, abrangendo todas as rotas escolares designadas pela Secretaria Municipal de Educação, com cobertura de áreas urbanas e rurais do município de Minador do Negrão/AL. A execução compreenderá a locação de veículos com motoristas, devidamente habilitados, com responsabilidade integral da contratada quanto à operação, manutenção e adequação da frota.

As rotas atualmente estabelecidas encontram-se relacionadas em anexo, acompanhadas das respectivas distâncias em quilômetros, calculadas entre o ponto inicial de embarque dos alunos e as unidades de ensino atendidas (escolas). Essas informações servirão como base para a estimativa da quilometragem mensal e anual, fundamental para a composição do custo total do contrato.

A contratada deverá atender fielmente à demanda conforme o calendário letivo oficial, incluindo:

- Atividades regulares nos turnos matutino, vespertino, integral e noturno;
- Aulas aos sábados, quando houver reposições ou atividades especiais;
- Eventos extracurriculares, reforço ou recuperação escolar, previamente autorizados.

A solução proposta visa garantir a eficiência operacional, a cobertura adequada de todas as rotas e a continuidade do serviço essencial de transporte escolar, de modo a assegurar o direito à educação dos estudantes da rede pública de ensino, conforme os princípios constitucionais e as normas educacionais aplicáveis.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Com base no georreferenciamento previamente realizado de todas as rotas escolares do município de Minador do Negrão/AL, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, garantindo a execução eficiente, segura e contínua do transporte escolar:

a) Requisitos técnicos e operacionais:

- A empresa contratada deverá operar exatamente conforme as rotas definidas no estudo georreferenciado, obedecendo aos trechos, distâncias, horários e pontos de embarque e desembarque previstos pela Secretaria Municipal de Educação;
- Disponibilizar veículos compatíveis com as condições geográficas e de tráfego das rotas identificadas, inclusive veículos com tração (quando exigido) e em perfeito estado de conservação;
- Os veículos utilizados deverão possuir, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, conforme recomendação das normas vigentes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) para transporte escolar, ou outro prazo mais restritivo eventualmente estabelecido em norma específica estadual ou municipal;



- Os veículos devem estar devidamente adaptados e equipados com os itens obrigatórios exigidos para transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e nas resoluções do CONTRAN, incluindo: cintos de segurança para todos os ocupantes, sinalização de “Escolar”, tacógrafo, lanternas de emergência, dispositivos de acessibilidade (quando aplicável), e demais equipamentos exigidos;
- Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de forma a garantir a continuidade dos serviços, sem prejuízo às atividades escolares;
- Disponibilizar motoristas devidamente habilitados (mínimo categoria D), treinados para operar nas rotas de difícil acesso e em estradas não pavimentadas, conforme mapeamento georreferenciado.

b) Requisitos legais e de segurança:

- Todos os veículos devem possuir autorização para transporte escolar, vistoria atualizada do DETRAN e seguro obrigatório;
- Os motoristas deverão apresentar documentação regular, incluindo certidão negativa de antecedentes criminais e exames exigidos por lei (inclusive toxicológico, quando aplicável);
- Deverá ser observado o limite máximo de alunos por veículo, com uso obrigatório de cintos de segurança e demais normas do FNDE, CTB e CONTRAN.

c) Requisitos administrativos:

- A empresa deverá seguir rigorosamente o planejamento de rotas baseado no georreferenciamento, com possibilidade de ajustes apenas mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- Garantir estrutura de supervisão e comunicação, permitindo o acompanhamento em tempo real e resposta rápida a imprevistos;
- Assegurar substituição imediata de veículo ou motorista em caso de falhas, ausências ou emergências operacionais;
- Estar regular com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, inclusive quanto ao vínculo formal com os motoristas designados.

3.1. NATUREZA DO BEM E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação trata-se de serviço comum de natureza continuada, referente à prestação de serviço de transporte escolar terrestre, incluindo veículo e condutor, para atender à necessidade de deslocamento diário dos alunos da rede pública de ensino, tanto municipal quanto estadual, no município de Minador do Negrão/AL.

A natureza do objeto é classificada como serviço nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, por envolver a execução de atividade especializada com características padronizáveis e critérios objetivos de avaliação.

Considerando que se trata de serviço comum, cuja escolha do fornecedor pode ser baseada na análise objetiva do menor preço global, e que não há complexidade técnica que exija julgamento de melhor técnica ou técnica e preço, a modalidade licitatória mais adequada é o Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, conforme previsão do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO GLOBAL

Considerando a natureza do objeto, que envolve a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos com motorista para a realização do transporte escolar dos estudantes da rede pública de ensino, entende-se que o critério mais adequado para o julgamento das propostas é o de menor preço global.

A adoção desse critério se justifica pelo fato de o serviço ser prestado de forma integrada, com rotas interdependentes e necessidade de planejamento logístico unificado. a divisão por itens ou por trecho poderia comprometer a eficiência da execução contratual, gerando sobreposição de responsabilidades, dificuldades operacionais e aumento de custos indiretos.

O critério de menor preço global favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, ao permitir a avaliação conjunta de todos os custos envolvidos na execução do serviço, além de garantir maior controle técnico e contratual, uniformidade na qualidade do serviço prestado e facilidade de gestão da execução contratual.

Dessa forma, o critério adotado está alinhado com os princípios da economicidade, da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 11 da lei nº 14.133/2021.

3.2. AMOSTRA



Não haverá necessidade de apresentação de amostra do objeto a ser contratado.

3.3. GARANTIA

Não se mostra necessário nesta contratação a exigência de garantia contratual.

3.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações, sob pena de penalidades previstas no contrato e na legislação vigente:

- 3.4.1. Disponibilizar os veículos e condutores conforme as especificações técnicas exigidas no termo de referência, em perfeitas condições de uso, higiene e segurança;
- 3.4.2. Apresentar todos os documentos exigidos (veiculares e dos condutores), como licenciamento, seguro obrigatório, CNH compatível com a categoria, cursos exigidos por lei e atestados de antecedentes.
- 3.4.3. Garantir o transporte diário e pontual dos alunos da rede pública municipal e estadual, obedecendo rigorosamente aos horários e rotas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- 3.4.4. Manter os veículos com manutenção preventiva e corretiva em dia, zelando pela segurança dos alunos transportados;
- 3.4.5. Substituir imediatamente qualquer veículo ou condutor que apresente irregularidade, defeito mecânico ou comportamento inadequado, sem prejuízo à prestação do serviço;
- 3.4.6. Manter comunicação constante com a Secretaria Municipal de Educação, informando quaisquer alterações ou intercorrências que afetem a prestação dos serviços;
- 3.4.7. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis relacionadas aos profissionais por ela contratados, isentando o contratante de qualquer vínculo ou responsabilidade;
- 3.4.8. Respeitar a legislação de trânsito vigente, bem como as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal e órgãos de fiscalização.

3.5. PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

A prestação dos serviços deverá iniciar-se em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICOS

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

4.1. Habilitação jurídica

- 4.1.1. *Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*
- 4.1.2. *Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*
- 4.1.3. *Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;*
- 4.1.4. *Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores*
- 4.1.5. *Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).*



4.1.6. *Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.2.1. *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;*

4.2.2. *Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.*

4.2.3. *Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*

4.2.4. *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*

4.2.5. *Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

4.2.6. *Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;*

4.2.7. *Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.*

4.2.8. *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

4.3. Qualificação Econômico-Financeira

4.3.1. *Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;*

4.3.2. *Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));*

4.3.3. *Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;*

4.3.4. *Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);*

4.3.5. *As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.*

4.3.6. *Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;*

4.3.7. *Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.*



As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4.4. Qualificação técnico

4.4.1. Para fins de habilitação, será exigida da licitante a comprovação de aptidão técnica para a prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços de transporte escolar ou de natureza similar, com complexidade operacional e logística equivalente ou superior àquela exigida neste processo.

4.4.2. Os atestados deverão conter, no mínimo:

- Identificação do contratante e do contratado;
- Descrição clara dos serviços prestados, com especificação da atividade de transporte;
- Indicação do período de execução do contrato;
- Informações que demonstrem a experiência com atendimento a rotas variadas, em áreas urbanas e rurais, e a utilização de motoristas habilitados e veículos apropriados;
- Assinatura e identificação do responsável pela emissão do documento.

4.4.3. A exigência tem por objetivo assegurar que a contratada possua experiência prévia na execução de serviços de natureza semelhante, considerando a responsabilidade técnica envolvida, a necessidade de cumprimento rigoroso de rotas e horários, bem como a garantia de segurança e regularidade no transporte dos estudantes da rede pública.

5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos com motorista, com o objetivo de atender à demanda de transporte escolar dos estudantes da rede municipal e estadual de ensino no município de Minador do Negrão – AL.

RO TA	ESCOL AS ANTED IDAS POR A ROTA	KM DA ROT A	VEZES QUE O TRANSP ORTE FAZ A MESMA ROTA	KM DIARI A POR VEÍC ULO	DIAS LETI VOS	TOTA L KM DIÁRI A x DIAS LETI VOS POR VEÍC ULO	QUAN T. DE VEICU LOS	TOTAL DE KM x DIA LETIVO S POR VEICUL OS x QUANTI DADE DE VEÍCUL O	VALO R UNITÁ RIO DO KM	VALOR TOTAL KM
04	[Início: Saída do veiculo da Escola Municip al Nossa Senhora das Graças vai para o sítio Travessã	14,6 7km	3	44,01km	200	8.802 KM	4 VAN	35.208 KM	R\$ 16,35	R\$575.650 ,00



	o, passa pelo sítio Jiquiri e deixa os alunos na Escola Municipal José Pedro Neto em seguida segue para a Escola Belarmino Vieira, Creche Municipal Isabel Oliveira Ferro, Escola Municipal Menino Jesus de Praga e finaliza na Escola Municipal Nossa Senhora das Graças. Totalizando 14,67 Km]. Vale salientar que essa rota é integral e noturna.									
06	[Início: Saída do veículo da Escola Municipal Nossa Senhora das Graças ao Sítio Salgadinho, passa	20,45km	3	61,35km	200	12.270 KM	1 VAN	12.270 KM	R\$12,34	R\$151.411,80



	no sítio Zé Alexandre, sítio Lisos, e sítio Cachoeirinha e segue o destino a Escola Belarmino Vieira, Creche Municipal Isabel Oliveira Ferro, Escola Municipal Menino Jesus de Praga e finaliza na Escola Municipal Nossa Senhora das Graças. Totalizando 20,45 Km]. Vale salientar que essa rota é integral e noturna.									
07	[Início: Saída do veículo da Escola Municipal Nossa Senhora das Graças a Fazenda Charco, passa pelo sítio Barra do Salgado, povoado Mata	44,60km	3	133,80km	200	26.760 KM	2 VANS	53.520KM	R\$7,84	R\$419.596,80



	Burro, Fazenda Encantado, Serra do Bernardino, saindo desse local com alunos, segue o destino a Escola Municipal Menino Jesus de Praga, Escola Belarmino Vieira, Creche Municipal Isabel Oliveira Ferro e finaliza na Escola Municipal Nossa Senhora das Graças. Totalizando 44,60 Km]. Vale salientar que essa rota é integral.									
08	[Início: Saída do veículo da Escola Municipal Nossa Senhora das Graças ao sítio Açudinho passando pelo sítio	16,29	5	81,45km	200	16.290 KM	3 VAN	48.870 KM	R\$10.57	R\$516.555,90



	Pedra Talhada, sítio Serrote, e sítio Juazeiro, segue o destino a Escola Municipal Nossa Senhora das Graças, a Escola Municipal Menino Jesus de Praga, Escola Belarmino Vieira, Creche Municipal Isabel Oliveira Ferro e finaliza na Escola Municipal Nossa Senhora das Graças. Totalizando 16,29 Km]. Vale salientar que essa rota é integral e noturna.									
09	[Início: Saída da Van do Sítio Serrinha onde pega o primeiro aluno e passa por sítio Santo Antônio, distrito	30,23	3	90,69km	200	18.138 KM	3 VAN	54.414 KM	R\$9,78	R\$532.168,92



	Logradouro dos Leões, sítio Cachoeiras, sítio Mocó, sítio Riacho dos Campos seguindo destino a Escola Belarmino Vieira, Creche Municipal Isabel Oliveira Ferro e finaliza na Escola Municipal Nossa Senhora das Graças e finaliza na Escola Municipal Menino Jesus de Praga. Totalizando 30,23 Km]. Vale salientar que essa rota é integral.									
10	: [Início: Saída da Van do distrito de Logradouro dos Leões passa pelo sítio Cachoeira, sítio Riacho dos	27,93	2	55.86km	200	11.172 KM	1 VAN	11.172 KM	R\$13,22	R\$147.693,84



	Campos, sítio Mocós e sítio Poços com destino a Escola Belarmino Vieira. Essa rota é realizada no período noturno. Totalizando 27,93 Km].									
11	[Início: Saída da Van do sítio Calango, sítio Lajeiro, sítio Lisa, sítio Salgado, sítio Barra do Salgado com destino a Escola Municipal Menino Jesus de Praga, Escola Estadual Belarmino Vieira e finaliza na Escola Municipal Nossa Senhora das Graças. Totalizando 31,35 Km]. Vale salientar	31,35	5	156km	200	31.350 KM	2 VAN	62.700 KM	R\$6,98	R\$435.552 899,00



	que essa rota é integral e noturna.									
12	[Início: Saída da Van do sítio Mulungu passando pelo sítio Tinguí , sítio Riacho do Mel, sítio Alto da Flor, sítio Torta e sítio Lagoa do Caminho com destino a Escola Municipal Nossa Senhora das Graças, a Escola Municipal Menino Jesus de Praga, Creche Municipal Isabel Oliveira Ferro e finaliza na Escola Estadual Belarmino Vieira. Totalizando 29,98 Km]. Vale salientar que essa rota é integral.	29,98	3	89,94km	200	17.988 KM	3 VAN	53.964 KM	R\$9,51	R\$513.197,64
13	[Início: Saída da Van do sítio	20,41km	3	61,23km	200	12.246 KM	1 VAN	12.246 KM	R\$12,48	R\$152.830,08



	Calango, Lajeiro Alto e passa por e segue destino a Escola Estadual Belarmino Vieira, Creche Municipal Isabel Oliveira Ferro, a Escola Municipal Nossa Senhora das Graças e finaliza na Escola Municipal Menino Jesus de Praga. Totalizando 20,41 Km]. Vale salientar que essa rota é integral.									
14	[Início: Saída da Van do sítio Lajeiro Alto, sítio Mundubim, sítio Logrador dos Tavares, sítio Impoeira de Cima e sítio Impoeira de Baixo em direção a Escola Estadual	27,42km	3	82,26km	200	16.452 KM	2 VAN	32.904 KM	R\$11,05	R\$363.589,20



	Belarmino Vieira, Creche Municipal Isabel Oliveira Ferro, Escola Municipal Menino Jesus de Praga e finaliza na Escola Municipal Nossa Senhora das Graças. Totalizando 27,42 Km]. Vale salientar que essa rota é integral.									
16	: [Início: Saída da Van do sítio Timbaúba, sítio Mocó, sítio Riacho dos Campos, sítio Lagoa Queimada e sítio Logrador dos Tavares com destino a Escola Estadual Belarmino Vieira, Creche Municipal Isabel Oliveira Ferro, Escola	27,16km	3	81,48km	200	16.296 KM	2 VAN	32.592 KM	R\$9,78	R\$318.749,76



	Municipal Nossa Senhora das Graças e finaliza na Escola Municipal Menino Jesus de Praga. Totalizando 27,16 Km]. Vale salientar que essa rota é integral.									
17	[Início: Saída da Van do sítio Várzea Grande, sítio Serrinha, sítio Serra Baixa e sítio Zé Alexandre com destino a Escola Estadual Belarmino Vieira, Creche Municipal Isabel Oliveira Ferro, Escola Municipal Nossa Senhora das Graças e finaliza na Escola Municipal Menino Jesus de Praga.	21,0 2km	5	105,10k m	200	21.020 KM	2 VAN	42.040 KM	R\$8,74	R\$367.429 ,60



Totalizando 21,02 Km]. Vale salientar que essa rota é integral e também noturna.										
TOTAL KM PARA ATENDE A NECESSIDADE E VALOR ESTIMADO							426.820 KM	R\$ 4.496.366,08		

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. DO DESEMBOLSO PLANEJADO

R\$ 4.489.497,22 (quatro milhões quatrocentos e oitenta e nove mil quatrocentos e noventa reais e vinte e dois centavos) valor estimado da contratação realizado através de plataforma eletrônica Banco de preços, pesquisa realizada por o setor de planejamento, essa realizada pela servidora Janileide de Oliveira Nolasco Correia em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

8. DA(S) FONTE(S) DE RECURSO(S)

Para a realização das despesas poderão ser utilizados recursos provenientes do Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

- Manutenção de gestão integrado do transporte escolar – GEITE;
- Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao transporte escolar - PNAT
- Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao transporte escolar - PNAT
- Manutenção das ações do ensino fundamental 30%
- Manutenção das ações do ensino infantil - 30%,
- Manutenção das ações do EJA - 30%

Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. a serem especificados em dotações orçamentárias, a seguir fornecidas pelo setor competente.

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução consiste na prestação de serviço terceirizado de transporte escolar, com fornecimento de veículos e motoristas habilitados, visando garantir o acesso dos alunos da rede pública municipal e estadual às unidades de ensino, em conformidade com as rotas mapeadas por georreferenciamento. Espera-se como resultados:

Redução da evasão escolar;
Maior assiduidade dos alunos;
Segurança no deslocamento;
Cumprimento do direito constitucional à educação.

10. DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Embora o parcelamento do objeto seja regra prevista no art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação não comporta sua aplicação, uma vez que não há viabilidade técnica nem vantajosidade econômica no fracionamento do serviço de transporte escolar.

A contratação envolve a execução integrada de rotas urbanas e rurais, exigindo planejamento logístico centralizado, padronização da frota, cumprimento rigoroso de horários e capacidade de remanejamento imediato de veículos, o que se mostra incompatível com a fragmentação contratual.

Ademais, o fracionamento implicaria em dificuldades operacionais, aumento de custos indiretos com fiscalização e controle, perda de economia de escala e risco à continuidade do serviço, o que comprometeria a regularidade do transporte e a frequência dos alunos às aulas.

Por fim, a unificação do objeto não restringe a competitividade, considerando que existem empresas aptas a executar o contrato de forma integral. A medida, portanto, encontra respaldo no §1º do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, que



admite a não adoção do parcelamento quando demonstrada a necessidade de integração técnica, a economia de escala e a eficiência na gestão contratual.

11. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 Exigência da comprovação regularidade fiscal e trabalhista vigentes
- 11.2 Verificação da Dotações Orçamentárias vigentes para o momento da assinatura do contrato
- 11.3 Designação do Fiscal do Contrato no Termo

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não haverá necessidade de aquisições correlatas ou interdependentes para o objeto a ser contratado.

13. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Embora não haja exigências legais específicas, recomenda-se à contratada a adoção de boas práticas ambientais, como manutenção preventiva dos veículos para redução de emissão de poluentes e descarte adequado de resíduos gerados pela operação.

14. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar recomenda a contratação do serviço de transporte escolar terceirizado como medida indispensável para assegurar o acesso universal e seguro à educação, em conformidade com os princípios constitucionais e a legislação vigente.

Minador do Negrão -AL, em 01 de julho de 2025.

.....

Karine Souza Duarte
RESPONSÁVEL TÉCNICO

.....

Janileide de Oliveira Nolasco Correia
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



ANEXO I

MAPA DE RISCOS – CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Processo Administrativo nº 32022527050003/2025

Objeto: Prestação de serviço de transporte escolar com veículo e motorista.

Valor estimado: R\$ 4.489.497,22

Considerando que o valor estimado do processo supera R\$ 1.500.000,00 e em conformidade com o art. 53 do Decreto Municipal nº 001/2024, apresenta-se o Mapa de Riscos com ações preventivas e de contingência associadas a cada risco identificado.

RISCO 01

Atraso no início da prestação do serviço

Probabilidade: Baixa Média Alta

Impacto: Baixa Média Alta

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Definir prazo claro de início no contrato; fiscalizar cronograma de mobilização.	Setor de Planejamento / Secretaria de Educação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Aplicar penalidades previstas; solicitar substituição imediata do fornecedor.	Fiscal do contrato

RISCO 02

Quebra ou indisponibilidade dos veículos

Probabilidade: Baixa Média Alta

Impacto: Baixa Média Alta

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Exigir manutenção preventiva regular; exigir frota reserva em contrato.	Pregoeira / Fiscal do contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Acionar veículo reserva imediatamente; se necessário, contrato emergencial temporário.	Fiscal do contrato

RISCO 03



Motoristas não habilitados ou sem treinamento adequado

Probabilidade: Baixa Média Alta

Impacto: Baixa Média Alta

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Conferir documentação dos motoristas; exigir reciclagem ou treinamento periódico.	Secretaria de Educação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Substituir imediatamente o motorista irregular; acionar medidas contratuais.	Fiscal do contrato

RISCO 04

Não cumprimento das rotas ou horários definidos

Probabilidade: Baixa Média Alta

Impacto: Baixa Média Alta

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Monitorar rotas via relatórios e acompanhamento periódico.	Secretaria de Educação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Readequar rotas emergencialmente; aplicar penalidades previstas.	Fiscal do contrato

RISCO 05

Acidentes envolvendo veículos do transporte escolar

Probabilidade: Baixa Média Alta

Impacto: Baixa Média Alta

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Exigir seguro obrigatório para passageiros; treinamento de direção defensiva.	Pregoeira / Secretaria de Educação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Acionar seguro; prestar assistência imediata aos alunos.	Fiscal do contrato

RISCO 06

Irregularidades fiscais ou trabalhistas da contratada

Probabilidade: Baixa Média Alta

Impacto: Baixa Média Alta



Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Exigir certidões atualizadas na contratação e durante a execução do contrato.	Setor de Compras / Pregoeira
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Suspender pagamentos; rescindir contrato em caso de reincidência.	Fiscal do contrato

RISCO 07

Mudanças climáticas extremas impactando as estradas (ex.: chuvas fortes)

Probabilidade: Baixa Média Alta

Impacto: Baixa Média Alta

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Planejar rotas alternativas; acompanhar previsões meteorológicas.	Secretaria de Educação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Suspender aulas temporariamente se necessário; ajustar calendário escolar.	Fiscal do contrato / Secretaria de Educação



ANEXO II

MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº ---/2025

TERMO DE CONTRATO Nº ---/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MINADOR DO NEGRÃO/AL E A EMPRESA ----- PARA XXX.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.237.038/0001-61, com sede na Avenida Belarmino Vieira Barros, 32, Centro, Minador do Negrão, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **JOSIAS SOARES DA SILVA**, inscrito no RG 349857775 SSP/SP, CPF/MF nº 757.672.874-49, residente e domiciliado na cidade de Minador do Negrão/AL;

CONTRATADA: A empresa (...nome...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), estabelecida na (...endereço...) e com o seguinte endereço eletrônico (...@...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), inscrito no CPF sob o nº (...); tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

a) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O Contrato a ser firmado terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21.

7.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021, contado a partir da apresentação da proposta de preços.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa



mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXXX.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**

1. Moratória de% (.... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
2. *Moratória de% (.... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.



7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

a) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

b) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de



Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- a) O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- b) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- c) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.b.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,



ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a) Gestão/Unidade:
- b) Fonte de Recursos:
- c) Programa de Trabalho:
- d) Elemento de Despesa:
- e) Plano Interno:
- f) Nota de Empenho:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cacimbinhas/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO

Contratante

JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito

EMPRESA [Razão Social da Empresa]

Contratada

Representante legal: [nome completo]

Cargo

Instrumento de outorga de poderes [procuração/contrato social/estatuto social]



ANEXO III

DECLARAÇÕES EM GERAL

A empresa inscrita no CNPJ nº estabelecida na por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: (...**MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou **COOPERATIVA**, conforme art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007...);
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ____ de _____ de 202X.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)